



LEI Nº 2.743, DE 16 DE Julho DE 2026

**Institui diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde auditiva escolar no âmbito do Município de Sobral, integrando-as ao Programa Saúde na Escola (PSE), e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde auditiva escolar no Município de Sobral, com a finalidade de promover a prevenção, identificação precoce, diagnóstico e acompanhamento de alterações auditivas em alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** As ações de saúde auditiva de que trata esta Lei serão executadas de forma integrada e complementar ao Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, utilizando-se os fluxos, estruturas administrativas e mecanismos de atendimento já existentes no Município.

**Art. 3º** São objetivos das ações de saúde auditiva escolar:

- I - identificar precocemente alterações auditivas que possam comprometer o desenvolvimento da linguagem, da aprendizagem e da comunicação;
- II - assegurar o encaminhamento dos estudantes para avaliação e exames especializados na rede municipal de saúde;
- III - garantir o acompanhamento multiprofissional dos estudantes diagnosticados com alterações auditivas;
- IV - facilitar o acesso ao tratamento especializado e aos dispositivos auditivos necessários, conforme indicação técnica;
- V - promover a inclusão educacional e a melhoria do desempenho escolar dos estudantes atendidos.

**Art. 4º** A execução das ações observará os seguintes critérios:

- I - prioridade para alunos da educação infantil e do ensino fundamental;
- II - atendimento prioritário a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritos no Cadastro Único;



III - utilização da rede de Atenção Primária à Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e das equipes vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE);

IV - realização periódica de triagens auditivas no ambiente escolar;

V - encaminhamento dos casos identificados para avaliação especializada, conforme protocolos da rede municipal de saúde.

**Art. 5º** Para evitar a duplicidade de estruturas administrativas e garantir maior eficiência na execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá:

I - integrar os registros e dados das ações de saúde auditiva aos sistemas de monitoramento já utilizados pelo Programa Saúde na Escola (PSE);

II - utilizar os convênios, parcerias e fluxos institucionais já estabelecidos entre as Secretarias Municipais da Saúde e da Educação;

III - priorizar a articulação intersetorial entre os serviços de saúde, educação e atendimento educacional especializado (AEE).

**Art. 6º** O acesso a aparelhos auditivos e demais dispositivos de tecnologia assistiva observará:

I - comprovação da necessidade mediante laudo médico ou fonoaudiológico;

II - adequação às necessidades individuais do estudante;

III - prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV - observância da disponibilidade administrativa, técnica e financeira do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá promover ações complementares de:

I - capacitação de professores e profissionais da educação para identificação de sinais de deficiência auditiva;

II - orientação a pais e responsáveis;

III - campanhas educativas sobre prevenção de problemas auditivos;

IV - apoio pedagógico aos estudantes diagnosticados com alterações auditivas, inclusive por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se rigorosamente a disponibilidade financeira e o cumprimento das metas fiscais do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará os fluxos operacionais desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, EM 16 DE Junho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA  
RODRIGUES  
JUNIOR:07107226304

Assinado de forma digital por  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES  
JUNIOR:07107226304  
Dados: 2026.06.16 15:02:34  
-03'00'

**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.749 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 50/2026

Autoria: José Johnson Vasconcelos de Lima.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde auditiva escolar no âmbito do Município de Sobral, integrando-as ao Programa Saúde na Escola (PSE), e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
EM 16 DE Junho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA  
RODRIGUES  
JUNIOR:07107226304

Assinado de forma digital por  
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES  
JUNIOR:07107226304  
Dados: 2026.06.16 14:55:57  
-03'00'

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR  
**Prefeito Municipal de Sobral**